



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA

Processo Administrativo nº. 2.974/2024 (PCRA Nº. 2402/2024 – PMJ/RN)

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. - ESTIMADO	V. TOTAL - ESTIMADO
1.	ALFACE CRESPA	KG	200	R\$ 11,94	R\$ 2.388,00
2.	BANANA PACOVAN	KG	4000	R\$ 4,80	R\$ 19.200,00
3.	BATATA DOCE	KG	1200	R\$ 4,38	R\$ 5.256,00
4.	CEBOLA BRANCA	KG	800	R\$ 8,99	R\$ 7.192,00
5.	CEBOLINHA ( CLASC S-CARAC)	KG	200	R\$ 11,69	R\$ 2.338,00
6.	CENOURA	KG	800	R\$ 7,36	R\$ 5.888,00
7.	COENTRO (CLASC S- CARAC)	KG	200	R\$ 13,82	R\$ 2.764,00
8.	COUVE ( CLASC S- CARAC)	KG	200	R\$ 10,46	R\$ 2.092,00
9.	GOIABA VERMELHA	KG	800	R\$ 5,55	R\$ 4.440,00
10.	ABÓBORA (JERIMUM)	KG	800	R\$ 5,08	R\$ 4.064,00
11.	LARANJA COMUM	KG	1000	R\$ 4,35	R\$ 4.350,00
12.	RAIZ DE MANDIOCA (AIPIM COM CASCA)	KG	1200	R\$ 4,95	R\$ 5.940,00
13.	MAMÃO FORMOSA	KG	3400	R\$ 4,00	R\$ 13.600,00
14.	MARACUJÁ AMARELO	KG	800	R\$ 7,68	R\$ 6.144,00
15.	MELANCIA (CLASC S – CARAC)	KG	4000	R\$ 3,29	R\$ 13.160,00
16.	MELÃO ( CLASC S- CARAC)	KG	3400	R\$ 4,15	R\$ 14.110,00
17.	MILHO VERDE EM ESPIGA	KG	1600	R\$ 5,09	R\$ 8.144,00
18.	PIMENTÃO VERDE	KG	400	R\$ 7,74	R\$ 3.096,00
19.	TOMATE CEREJA	KG	200	R\$ 11,24	R\$ 2.248,00
20.	TOMATE COMUM	KG	800	R\$ 6,74	R\$ 5.392,00
21.	BETERRABA	KG	400	R\$ 6,71	R\$ 2.684,00
22.	REPOLHO BRANCO	KG	400	R\$ 7,66	R\$ 3.064,00
23.	ABACAXI	KG	2000	R\$ 5,05	R\$ 10.100,00
24.	FEIJÃO VERDE	KG	800	R\$ 14,19	R\$ 11.352,00
25.	LIMÃO COMUM	KG	200	R\$ 5,54	R\$ 1.108,00
26.	ACEROLA	KG	200	R\$ 6,46	R\$ 1.292,00
27.	UMBÚ CAJÁ	KG	200	R\$ 7,25	R\$ 1.450,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 162.856,00</b>

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da data da assinatura





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**

do contrato, na forma da Lei nº. 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 162.856,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada nos autos, e de forma abreviada, busca atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A aquisição será com fornecimento parcelado durante o período do Ano Letivo de 2025, com pedidos feitos semanalmente, de acordo com a necessidade, através da Ordem de Compra.

3.2. O Regime de execução, não se aplica a reunião em grupo, por se tratar se objeto que deve ser licitado por item, visando propiciar a ampla participação dos interessados que, embora não dispendo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

4.3. Fornecimento de gêneros alimentícios de origem comprovada da Agricultura Familiar, incluindo frutas, legumes, verduras, hortaliças e outros itens necessários para a elaboração das refeições escolares.

4.4. Os produtos fornecidos deverão ser frescos, de qualidade comprovada, livres de contaminantes, e em conformidade com as normas de segurança alimentar e sanitária vigentes.

4.5. Os alimentos devem atender às especificações dos cardápios elaborados por nutricionistas, com base nas necessidades nutricionais dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

4.6. O fornecimento deverá atender ao disposto na Lei nº 11.947/2009 e nas regulamentações do FNDE, que determinam a aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos do PNAE na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

4.7. Priorizar a aquisição junto a agricultores familiares, cooperativas, associações ou grupos formais e informais que estejam devidamente cadastrados e regularizados junto à administração pública.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**

- 4.8. Respeitar as prioridades estabelecidas na legislação, incluindo assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos de mulheres produtoras.
- 4.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente às unidades escolares ou em pontos de distribuição definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma previamente estabelecido.
- 4.10. As condições de transporte e armazenamento dos alimentos deverão garantir a integridade e frescor dos produtos, evitando qualquer tipo de deterioração ou perda.
- 4.11. O fornecimento deverá ser contínuo ao longo do ano letivo, assegurando a regularidade da oferta de refeições aos alunos.
- 4.12. Os agricultores familiares, cooperativas e associações deverão apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal, incluindo Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou equivalente.
- 4.13. Demonstrar capacidade técnica para atender às demandas quantitativas e qualitativas especificadas nos cardápios escolares.
- 4.14. Implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação do fornecimento, assegurando o cumprimento das especificações contratuais e a qualidade dos alimentos entregues.
- 4.15. Disponibilização de relatórios periódicos pela Secretaria Municipal de Educação, com registro do atendimento às unidades escolares e eventuais intercorrências no fornecimento.
- 4.16. Os itens serão comprados parceladamente, com pedidos feitos semanalmente, de acordo com a necessidade, através da Ordem de Compra.

**5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1. Os bens serão entregues de forma parcelada, durante o prazo de vigência do contrato, devendo entregar o material solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Praça Antônio Aguiar, nº s/n, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, de Segunda à Sexta-feira, em dias úteis, das 07h00 às 17h00;
- 5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**

das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o Item 5.7, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, conforme exigências abaixo:

7.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**

- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Ação: 2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Ação: 2014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária parapagamento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**

10.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**11.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

11.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

**13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Jandaíra/RN, data da assinatura eletrônica.

**ANDRÉ LUIZ BRITO DA SILVA**

Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ LUIZ BRITO DA SILVA em 24/12/2024 18:00:58







# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 676b210d21511

## Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✓ ANDRÉ LUIZ BRITO DA SILVA em 24/12/2024 18:00:58

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<http://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=676b210d21511>